



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 06 de Setembro de 2024
Jorge

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

LEI Nº 1.128 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2025, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- VIII – a celebração de operações de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;

II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2025, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2025.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:

I - Projeto de lei;

II - Anexos;

III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2021, 2022 e 2023, bem como as estimativas para 2024 e 2025;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023, a fixada para 2024, e prevista para 2025;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita;

IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo;

VI – Gráfico da receita prevista;

VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2025 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e
- II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

II - Receitas de Capital – 2;

III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,

IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2025, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2025, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2025, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2025.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público, que obedecerá às normas previstas no Decreto n.º 10.540/2020 e alterações que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

V - ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
- III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

§3º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º58/2009, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2025, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2025 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2025.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2024;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§4° O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5° As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6° As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1° Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2° Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3° Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101/2000.

§1° Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2025, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) números de processos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2024, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2°. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3°. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2025, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2024;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2024, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2025, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2025, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2025, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, e STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2024.

MARCELLO FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:05390138
465

Assinado de forma digital por
MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2024.09.06 20:06:31
+03'00'

Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	1.100.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	4.100.000,00	TOTAL	4.100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 2

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL Corrente (a)	VL Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	280.000.000,00	269.080.000,00	131,66880	310.000.000,00	297.600.000,00	140,16940	343.000.000,00	329.280.000,00	149,12570
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	241.881.041,26	232.447.680,66	113,74350	267.694.433,02	256.986.655,70	121,04060	296.262.613,62	284.412.109,07	128,80570
Receitas Primárias Correntes	213.041.041,26	204.732.440,66	100,18170	235.764.433,02	226.333.855,70	106,60310	260.933.613,62	250.496.269,07	113,44580
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.939.348,57	18.200.713,98	8,90610	20.959.458,09	20.121.079,77	9,47700	23.196.998,25	22.269.118,32	10,08530
Transferências Correntes	193.228.224,42	185.692.323,67	90,86480	213.838.340,75	205.284.807,12	96,68900	236.666.787,55	227.200.116,05	102,89530
Demais Receitas Primárias Correntes	873.468,27	839.403,01	0,41070	966.634,18	927.968,81	0,43710	1.069.827,82	1.027.034,70	0,46510
Receitas Primárias de Capital	28.840.000,00	27.715.240,00	13,56190	31.930.000,00	30.652.800,00	14,43750	35.329.000,00	33.915.840,00	15,35990
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	280.000.000,00	269.080.000,00	131,66880	310.000.000,00	297.600.000,00	140,16940	343.000.000,00	329.280.000,00	149,12570
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	219.044.899,98	210.502.148,88	103,00490	242.421.233,18	232.724.383,86	109,61300	268.292.273,88	257.560.582,92	116,64510
Despesas Primárias Correntes	171.468.347,71	164.781.082,15	80,63230	175.089.233,18	168.085.663,86	79,16820	193.792.673,88	186.040.966,92	84,25500
Pessoal e Encargos Sociais	117.833.048,55	113.237.559,66	55,41050	120.321.321,04	115.508.468,20	54,40440	133.174.325,49	127.847.352,47	57,90000
Outras Despesas Correntes	53.635.299,16	51.543.522,49	25,22180	54.767.912,14	52.577.195,66	24,76380	60.618.348,39	58.193.614,45	26,35500
Despesas Primárias de Capital	47.576.552,27	45.721.066,73	22,37270	67.332.000,00	64.638.720,00	30,44480	74.499.600,00	71.519.616,00	32,39010
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	280.000.000,00	269.080.000,00	131,66880	310.000.000,00	297.600.000,00	140,16940	343.000.000,00	329.280.000,00	149,12570
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	241.881.041,26	232.447.680,66	113,74350	267.694.433,02	256.986.655,70	121,04060	296.262.613,62	284.412.109,07	128,80570
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	280.000.000,00	269.080.000,00	131,66880	310.000.000,00	297.600.000,00	140,16940	343.000.000,00	329.280.000,00	149,12570
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	219.044.899,98	210.502.148,88	103,00490	242.421.233,18	232.724.383,86	109,61300	268.292.273,88	257.560.582,92	116,64510
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	22.836.141,28	21.945.531,78	10,73860	25.273.199,84	24.262.271,84	11,42760	27.970.339,74	26.851.526,15	12,16060
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	45.672.282,56	43.891.063,56	21,47720	50.546.399,68	48.524.543,68	22,85520	55.940.679,48	53.703.052,30	24,32120
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	140.621.619,89	135.137.376,71	66,12670	146.246.484,68	140.396.625,29	66,12670	152.096.344,07	146.012.490,31	66,12670
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	126.624.546,26	121.686.188,96	59,54470	131.689.528,11	126.421.946,99	59,54470	136.957.109,23	131.478.824,86	59,54470
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.752.990,67	-4.665.121,28	-2,23510	-5.064.981,85	-4.735.758,03	-2,29020	-5.267.581,12	-5.056.877,87	-2,29020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 2 de 2

Lei: 1128, Data: 06/09/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Página 1 de 1

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	240.000.000,00	119,78140	224.551.547,54	114,07920	-15.448.452,46	-6,44000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	200.365.000,00	100,00000	194.045.687,73	98,58120	-6.319.312,27	-3,15000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	240.000.000,00	119,78140	218.472.377,07	110,99080	-21.527.622,93	-8,97000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	182.930.595,50	91,29870	191.834.620,60	97,45790	8.904.025,10	4,87000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	240.000.000,00	119,78140	224.551.547,54	114,07920	-15.448.452,46	-6,44000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	200.365.000,00	100,00000	194.045.687,73	98,58120	-6.319.312,27	-3,15000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	240.000.000,00	119,78140	218.472.377,07	110,99080	-21.527.622,93	-8,97000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	182.930.595,50	91,29870	191.834.620,60	97,45790	8.904.025,10	4,87000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	17.434.404,50	8,70130	2.211.067,13	1,12330	-15.223.337,37	-87,31780
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	34.868.809,00	17,40260	4.422.134,26	2,24660	-30.446.674,74	-87,31780
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	130.162.756,08	66,12670	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	117.296.973,62	59,59050	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	17.434.404,50	8,70130	5.003.432,63	2,54190	-12.430.971,87	-71,30000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	170.997.997,07	224.551.547,54	0,00	253.000.000,00	0,00	280.000.000,00	0,00	310.000.000,00	0,00	343.000.000,00	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	186.709.562,60	194.045.687,73	0,00	218.556.798,00	0,00	241.881.041,26	0,00	267.694.433,02	0,00	296.262.613,62	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	199.828.887,61	218.472.377,07	0,00	253.000.000,00	0,00	280.000.000,00	0,00	310.000.000,00	0,00	343.000.000,00	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	195.021.232,41	191.834.620,60	0,00	197.922.713,20	0,00	219.044.899,98	0,00	242.421.233,18	0,00	268.292.273,88	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	170.997.997,07	224.551.547,54	0,00	253.000.000,00	0,00	280.000.000,00	0,00	310.000.000,00	0,00	343.000.000,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	186.709.562,60	194.045.687,73	0,00	218.556.798,00	0,00	241.881.041,26	0,00	267.694.433,02	0,00	296.262.613,62	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	199.828.887,61	218.472.377,07	0,00	253.000.000,00	0,00	280.000.000,00	0,00	310.000.000,00	0,00	343.000.000,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	195.021.232,41	191.834.620,60	0,00	197.922.713,20	0,00	219.044.899,98	0,00	242.421.233,18	0,00	268.292.273,88	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.311.669,81	2.211.067,13	0,00	20.634.084,80	0,00	22.836.141,28	0,00	25.273.199,84	0,00	27.970.339,74	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-16.623.339,62	4.422.134,26	0,00	41.268.169,60	0,00	45.672.282,56	0,00	50.546.399,68	0,00	55.940.679,48	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	110.049.508,40	130.162.756,08	0,00	135.343.233,77	0,00	140.621.619,89	0,00	146.246.484,68	0,00	152.096.344,07	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	105.189.941,71	117.296.973,62	0,00	121.871.555,59	0,00	126.624.546,26	0,00	131.689.528,11	0,00	136.957.109,23	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-39.684.409,96	-12.107.031,91	0,00	-4.574.581,97	0,00	-4.752.990,67	0,00	-5.064.981,85	0,00	-5.267.581,12	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	170.997.997,07	224.551.547,54	0,00	242.930.600,00	0,00	269.080.000,00	0,00	297.600.000,00	0,00	329.280.000,00	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	186.709.562,60	194.045.687,73	0,00	209.858.237,44	0,00	232.447.680,66	0,00	256.986.655,70	0,00	284.412.109,07	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	199.828.887,61	218.472.377,07	0,00	242.930.600,00	0,00	269.080.000,00	0,00	297.600.000,00	0,00	329.280.000,00	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	195.021.232,41	191.834.620,60	0,00	190.045.389,21	0,00	210.502.148,88	0,00	232.724.383,86	0,00	257.560.582,92	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	170.997.997,07	224.551.547,54	0,00	242.930.600,00	0,00	269.080.000,00	0,00	297.600.000,00	0,00	329.280.000,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	186.709.562,60	194.045.687,73	0,00	209.858.237,44	0,00	232.447.680,66	0,00	256.986.655,70	0,00	284.412.109,07	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	199.828.887,61	218.472.377,07	0,00	242.930.600,00	0,00	269.080.000,00	0,00	297.600.000,00	0,00	329.280.000,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	195.021.232,41	191.834.620,60	0,00	190.045.389,21	0,00	210.502.148,88	0,00	232.724.383,86	0,00	257.560.582,92	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-8.311.669,81	2.211.067,13	0,00	19.812.848,23	0,00	21.945.531,78	0,00	24.262.271,84	0,00	26.851.526,15	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	-16.623.339,62	4.422.134,26	0,00	39.625.696,46	0,00	43.891.063,56	0,00	48.524.543,68	0,00	53.703.052,30	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	110.049.508,40	130.162.756,08	0,00	129.956.573,07	0,00	135.137.376,71	0,00	140.396.625,29	0,00	146.012.490,31	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	105.189.941,71	117.296.973,62	0,00	117.021.067,68	0,00	121.686.188,96	0,00	126.421.946,99	0,00	131.478.824,86	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-39.684.409,96	-12.107.031,91	0,00	-275.905,94	0,00	-4.665.121,28	0,00	-4.735.758,03	0,00	-5.056.877,87	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	148.651,14	0,350	65.226,96	0,220	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	42.768.361,22	99,650	29.463.793,95	99,780	15.922.880,66	100,000
TOTAL	42.917.012,36	100,00	29.529.020,91	100,00	15.922.880,66	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**

Página 1 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2025

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021	
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	
	2023	2022	2021	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**

Página 2 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES****2025****Lei: 1128, Data: 06/09/2024**

VALOR		0,00	0,00	0,00
-------	--	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE**

Página 3 de 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**

2025

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 4 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

0011	CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS						1	10.000,00
	023400	COMUPE						
		0020	DECISÕES JUDICIAIS - COMUPE					
			28	Encargos Especiais				
				843	Serviço da Dívida Interna			
					01	TESOURO		
						29	COMUPE	
							3	DESPESAS CORRENTES
0011	CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS						1	10.000,00
	023400	COMUPE						
		0030	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - COMUPE					
			28	Encargos Especiais				
				846	Outros Encargos Especiais			
					01	TESOURO		
						29	COMUPE	
							3	DESPESAS CORRENTES
0012	CONSORCIO DE DESEN. REGIONAL DE PERNAMBUCO-CONIDER						1	5.000,00
	023300	CONIDER						
		0014	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - RATEIO					
			28	Encargos Especiais				
				846	Outros Encargos Especiais			
					01	TESOURO		
						30	CONIDER	
							3	DESPESAS CORRENTES
0012	CONSORCIO DE DESEN. REGIONAL DE PERNAMBUCO-CONIDER						1	5.000,00
	023300	CONIDER						
		0015	PARCELAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL					
			28	Encargos Especiais				
				843	Serviço da Dívida Interna			
					01	TESOURO		
						30	CONIDER	
							4	DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 6.403.000,00

Programa	Descrição									
0050	COMUPE									
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0011	CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS								1	10.000,00
	023400	COMUPE								
		1100	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS, MÁQUINAS, COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	TESOURO				
						29	COMUPE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0011	CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS								1	5.000,00
	023400	COMUPE								
		1200	EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO COMUPE							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	TESOURO				
						29	COMUPE			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

0011	CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS								1	75.000,00
	023400	COMUPE								
		2300	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COMUPE							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					01	TESOURO				
						29	COMUPE			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:										90.000,00

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO							1	180.000,00
	010100	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA							
		1001	MODERNIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO							1	90.000,00
	010100	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA							
		1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO							1	2.100.000,00
	010100	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA							
		2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 7 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO	1	4.200.000,00
010100	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA		
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO	1	170.000,00
010100	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA		
2003	MANUTENÇÃO VERBA INDENIZATÓRIA		
01	Legislativa		
031	Ação Legislativa		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 6.740.000,00

Programa Descrição

0181 PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO AMBIENTAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0011	CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS							1	20.000,00
023400	COMUPE								
2180	GESTÃO AMBIENTAL (LICENCIAMENTO AMBIENTAL) - COMUPE								
18	Gestão Ambiental								
542	Controle Ambiental								
01	TESOURO								
29	COMUPE								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 8 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa	Descrição
0182	GESTÃO DA SAÚDE DE FORMA CONSORCIADA

Programa	Descrição
0363	PROMOÇÃO DO TURISMO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0013	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							1	48.000,00
	031800	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							
		4024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO						
			13	Cultura					
				695	Turismo				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 48.000,00

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	45.000,00
	020101	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE							
		1801	REEQUIPAMENTO DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	3.050.000,00
	020101	SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE							
		2801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CHEFIA DO GABINETE						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	320.000,00
	020104	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
		2804	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO					1	20.000,00
020601	SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ						
1812	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS						
06	Segurança Pública						
122	Administração Geral						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO					1	830.000,00
020601	SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ						
2827	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ						
06	Segurança Pública						
122	Administração Geral						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
3	DESPESAS CORRENTES						
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO					1	1.580.000,00
020601	SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA CIDADÃ						
2828	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL						
06	Segurança Pública						
122	Administração Geral						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
3	DESPESAS CORRENTES						
Total Geral do Programa:							17.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 14 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

0402 COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	38.000,00
	020301	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2818	DIVULGAÇÃO OFICIAL						
			04	Administração					
				131	Comunicação Social				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 38.000,00

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2	130.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1852	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / BENS MÓVEIS BL. SOCIAL BÁSICO						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	65.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1853	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CRAS (PAIF) / SCFV						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	50.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2871	APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
			08	Assistência Social					
				242	Assistência à Pessoa com Deficiência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	55.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1850	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CREAS (PAEFI) / UNIDADES DE ACOLHIMENTO						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	50.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		1851	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS ESPECIAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2	720.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2885	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS (PAEFI)						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Programa	Descrição
0804	FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE							1	15.000,00
	030401	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		0811	SUBVENÇÕES A ENTIDADES PARA APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE							1	25.000,00
	030401	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		1985	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNDECA						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0006	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE							1	6.000,00
	030401	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2887	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 23 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

0006	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	1	10.000,00
030401	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
2888	MANUTENÇÃO DO FUNDECA		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 56.000,00

Programa Descrição
0805 BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2	640.000,00
030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
2879	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGDBF								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 640.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 24 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

0806 BLOCO DA GESTÃO DO SUAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	35.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2880	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGDSUAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						05	FNAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 35.000,00

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							2	880.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2869	PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	20.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2881	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						05	FNAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	410.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2883	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						05	FNAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	125.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1983	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CRAS FUNDO A FUNDO-ESTADUAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						15	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	55.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2952	MANUTENÇÃO DO CRAS FUNDO A FUNDO-ESTADUAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						15	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							1	140.000,00
	030201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		2953	BENEFICIO EVENTUAIS-ESTADO						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						15	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 30 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição
0887 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0010	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI							1	15.000,00
	031700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO							
		3026	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES PARA O FUNDO MUNIC						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0010	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI							1	18.000,00
	031700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO							
		4012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO						
			08	Assistência Social					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0010	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI							2	75.000,00
	031700	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO							
		4013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência à Pessoa Idosa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:								108.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 31 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO							1	1.000.000,00
	010100	CORPO DELIBERATIVO DA SECRETARIA							
		2004	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA						
			01	Legislativa					
				271	Previdência Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 32 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

1001 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	15.000,00
	020801	SECRETARIA DE SAÚDE							
		2842	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	4.220.000,00
	030100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2844	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	3.320.000,00
	030100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2850	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ACS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 37 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ações

Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	25.000,00
	030100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2845	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	20.000,00
	030100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2846	AUXÍLIOS DIVERSOS A POPULAÇÃO						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							1	340.000,00
	030100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		3038	EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
		10	Saúde						
			122	Administração Geral					
				01	TESOURO				
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 40 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

1010 CONIDER

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0012	CONSORCIO DE DESEN. REGIONAL DE PERNAMBUCO-CONIDER							1	6.000,00
	023300	CONIDER							
		0015	PARCELAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					01	TESOURO			
						30	CONIDER		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0012	CONSORCIO DE DESEN. REGIONAL DE PERNAMBUCO-CONIDER							1	6.000,00
	023300	CONIDER							
		1077	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CONIDER						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						30	CONIDER		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0012	CONSORCIO DE DESEN. REGIONAL DE PERNAMBUCO-CONIDER							1	6.000,00
	023300	CONIDER							
		1078	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CONIDER - CONTRATOS D						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						30	CONIDER		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 42 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

1201 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	35.000,00
	020501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		2826	MANUTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							1	1.350.000,00
	030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2889	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							2	59.150.000,00
	030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2890	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							1	200.000,00
	030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2989	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REDE DE VIVÊNCIAS FORMATIVAS NA PREFEITURA DE PAUDALHO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							1	300.000,00
	030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		3034	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0007	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							4	12.010.000,00
	030301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		3035	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 48 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

1301 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	170.000,00
	021001	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		0805	SUBVENÇÕES A ENTIDADES CULTURAIS						
			13	Cultura					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	120.000,00
	021001	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		1891	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO / BENS MÓVEIS DESTINADOS A SEC. E CULTURA						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	20.000,00
	021001	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO							
		1892	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Ações									
Entidade	Unid. Orçam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	6.500.000,00
	021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
		2977	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E CONTROLE						
			15	Urbanismo					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	8.800.000,00
	021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
		2978	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS						
			15	Urbanismo					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	60.000,00
	021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
		2981	MANUTENÇÃO DE NECRÓPOLIS						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 56 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

0005	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	2	225.000,00
030500	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		
1980	CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO A MULHER		
15	Urbanismo		
244	Assistência Comunitária		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 36.045.000,00

Programa	Descrição
1503	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	3.820.000,00
021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE								
2980	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA								
15	Urbanismo								
122	Administração Geral								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
3	DESPESAS CORRENTES								
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	115.000,00
021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE								
3010	EXPANSÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO								
15	Urbanismo								
451	Infra-Estrutura Urbana								
01	TESOURO								
00	Recursos Ordinarios								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

Total Geral do Programa: 3.935.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 58 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição
1505 INTERVENÇÕES VIÁRIAS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	145.000,00
	021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
		3013	MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS						
			15	Urbanismo					
				606	Extensão Rural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 145.000,00

Programa Descrição
1701 ÁGUA E ESGOTO- SERVIÇOS URBANOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	135.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		3015	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS/SANEAMENTO BÁSICO						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa: 135.000,00

Programa	Descrição																		
1801	DEFESA DO MEIO AMBIENTE																		
Ações																			
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor									
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO										1	30.000,00							
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA																	
		2983	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE																
			18	Gestão Ambiental															
				541	Preservação e Conservação Ambiental														
					01	TESOURO													
						00	Recursos Ordinarios												
							3	DESPESAS CORRENTES											

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO										1	65.000,00							
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA																	
		2984	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE																
			18	Gestão Ambiental															
				541	Preservação e Conservação Ambiental														
					01	TESOURO													
						00	Recursos Ordinarios												
							3	DESPESAS CORRENTES											

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO										2	800.000,00							
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA																	
		3016	ESTRUTURAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS NO MUNICIPIO DE PAUDALHO																
			18	Gestão Ambiental															
				544	Recursos Hidricos														
					01	TESOURO													
						00	Recursos Ordinarios												
							4	DESPESAS DE CAPITAL											

Total Geral do Programa:										895.000,00									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 60 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	930.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		2985	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO						
			20	Agricultura					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	135.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		2986	MANUTENÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	1.530.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		3017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS E FEIRAS						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						81	Recursos de Convenios - PM		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 61 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO	2	240.000,00
021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA		
3019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS AGRICOLAS		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 2.835.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 62 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

2002 FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	75.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		2987	DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES (PROJETO PLANTANDO VIDAS)						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	60.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		2988	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							2	230.000,00
	021401	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA							
		3018	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUTIVIDADE						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
Total Geral do Programa:									365.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 63 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição
2301 COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	25.000,00
	021301	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE							
		2982	APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAIS						
			23	Comércio e Serviços					
				691	Promoção Comercial				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 25.000,00

Programa		Descrição							
2701	ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA								
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							2	315.000,00
	021101	SECRETARIA ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E DES. ECONOMICO							
		1898	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE GINÁSIOS						
			27	Desporto e Lazer					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					01	TESOURO			
					00	Recursos Ordinarios			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	370.000,00
	023101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES							
		1897	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL						
			27	Desporto e Lazer					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
					81	Recursos de Convenios - PM			
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa:									685.000,00

Programa	Descrição								
2702	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E ATIVIDADES MOTORAS								
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	13.000,00
	021101	SECRETARIA ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E DES. ECONOMICO							
		0806	SUBVENÇÕES A ENTIDADES ESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	125.000,00
	021101	SECRETARIA ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E DES. ECONOMICO							
		2911	APOIO AO DESPORTO						
			27	Desporto e Lazer					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	10.000,00
	021101	SECRETARIA ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E DES. ECONOMICO							
		2912	PROGRAMA SEGUNDO TEMPO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									148.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO 2025 - Situação em 31/12/2025)
2025

Página 66 de 66

Lei: 1128, Data: 06/09/2024

Programa Descrição

9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO							1	3.880.000,00
	02031								
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Total Geral do Programa: 3.880.000,00

Total Geral da LDO: 280.000.000,00